



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 874 | Terça-feira, 28 de Maio de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Atos do Prefeito</b> .....   | <b>01</b> |
| Lei .....   | 07        |
| Decreto .....   | 09        |
| <b>Secretarias</b> .....  | <b>12</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....   | <b>12</b> |
| <b>Gabinete</b> .....   | <b>12</b> |
| <b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....                                    | <b>14</b> |
| <b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....  | <b>14</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....  | <b>15</b> |
| Portaria .....  | 15        |
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....   | <b>20</b> |
| Portaria .....  | 20        |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência</b> ..... | <b>20</b> |
| <b>Procedimento Administrativo</b> .....  | <b>20</b> |
| <b>Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária</b> .....                              | <b>22</b> |
| Portaria .....  | 22        |
| <b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....  | <b>22</b> |
| Portaria .....  | 22        |
| <b>Corregedoria Geral do Município</b> .....  | <b>22</b> |
| <b>Gabinete</b> .....   | <b>22</b> |
| <b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....   | <b>22</b> |
| <b>Secretaria de Apoio Legislativo</b> .....  | <b>22</b> |
| Decretos Legislativos .....   | 23        |

### Atos do Prefeito

#### ATO GP Nº 864/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96162/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MARCIO BENEDITO NEVES REGO, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4922817, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 16/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 17 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

#### ATO GP Nº 824/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 95448/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) VINICIUS FONSECA REZENDE, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4922668, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 06/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 7 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

#### ATO GP Nº 812/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 95201/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BRUNO FERRAZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4921276, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 6 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 813/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 95178/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) THIAGO VILLELA VISCONTI, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 4877003, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, a partir de 17/04/2020, para a regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 6 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 803/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 95141/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LEUTON PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4899816, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 14/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 799/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 94879/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ANDREIA GAIO, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4922520, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 25/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 2 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 699/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 94605/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) IRINIL IZABEL DA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866701, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 19/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 846/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 96003/2024;

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) NELISE MARTINS DA SILVA SOARES, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4912954, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 891/2024**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Nomear, PRISCILA SOUSA NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência a partir de

20/05/2024.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

**Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO****TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO.**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 – SSP/DF e do CPF nº 318.795.601-78, ora denominado simplesmente **OUTORGANTE** e de outro lado, como **OUTORGADO** a **Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACMT**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.186.621/0001-08, nesta ato representado pelo seu Presidente, Sr. Claudemir Ferreira da Silva, Portador do CPF nº 474.407.671-80, e com sede na Rua do Caju nº 329, Bairro Alvorada, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tem entre si, certos e ajustados o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de Imóvel Público, conforme instruído pelo processo administrativo MVP 00.042.736/2023-1 e Lei nº 6684 de 10 de outubro de 2021 alterada pela Lei nº 7080 de 15 de abril de 2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O **OUTORGANTE** é legítimo proprietário de um imóvel localizado à avenida 21 de abril, antiga rua 9, de 5.612,86 m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e doze metros e oitenta e seis centímetros quadrados) resultantes da unificação da totalidade da matrículas nº 115.549 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá – MT, qual consiste em uma área de 5.058,52m<sup>2</sup> (cinco mil cinquenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) e parcela remanescente da matrícula nº 130.618 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá – MT, qual consiste em uma área de 554,34m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e quatro metros com trinta e quatro centímetros quadrados), conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO**

Por este Termo, o **OUTORGANTE** concede, de forma gratuita, à **OUTORGADA**, o Direito Real de Uso do Imóvel descrito na Cláusula Primeira, em cumprimento a Lei Municipal nº 6.684, de 10 de outubro de 2021, alterada pela Lei nº 7.080, de 15 de abril de 2024, podendo a **OUTORGADA** usar o referido imóvel para a finalidade exclusiva de edificação da sede da Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACMT e para fins de expansão de seus objetivos de cunho social.

**Parágrafo Único.** A **OUTORGADA** deverá utilizar o imóvel objeto deste instrumento de acordo com sua finalidade exclusiva, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 6.684, de 10 de outubro de 2021, alterada pela Lei nº 7.080, de 15 de abril de 2024, sendo inadmitida sua utilização para uso diverso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato para a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por período estipulado na legislação.

**Parágrafo Único.** A **OUTORGADA** fica obrigada a dar início às obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura, sob pena de ser tornada sem efeito a concessão de direito real de uso, revertendo o imóvel à Administração Pública Municipal, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias que tenha realizado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete a parte **OUTORGANTE**:

Por força do presente Instrumento, permitir o uso, do imóvel descrito na cláusula primeira;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao **OUTORGADO**, através do presente termo;

Vistoriar o imóvel, objeto da cessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Termo, a **OUTORGADA** obriga-se a:

Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade prevista no parágrafo único da cláusula primeira do presente instrumento, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título, sob pena Reversão, retornando o imóvel descrito na Cláusula Primeira à Administração Pública Municipal, sendo todas as benfeitorias inseridas, mesmo que necessárias, incorporadas ao patrimônio público municipal sem direito a indenização em favor da **OUTORGADA**;

Implantar e manter os Projetos Sociais atuando de forma integrada com órgãos estatais de saúde e de proteção aos direitos das crianças e do adolescente, oferecendo hospedagem, alimentação, transporte para hospitais, laboratórios, aeroporto, auxílio a exames e medicamentos e suporte psicossocial e lúdico-pedagógico, a essas crianças e adolescentes;



Durante o prazo de vigência da concessão, a utilizar o local, e os benefícios neles existentes ou que venham a ser acrescentados, com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbação ou ocupação irregular, informando a OUTORGANTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, com antecedência de 30 (trinta) dias, o eventual interesse em desocupar o imóvel cedido neste termo, antes do término da vigência do pactuado;

A não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte;

A não transferir ou comercializar os direitos outorgados na presente cessão de uso a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

Responder por eventuais danos resultantes da má utilização das áreas e coisas pertencentes ao imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Serão de inteira responsabilidade do OUTORGADO todas as despesas decorrentes da cessão, da utilização e da manutenção do imóvel.

**Parágrafo único.** Correrão também às expensas do OUTORGADO, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente cessão de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A presente Concessão de Direito Real poderá ser rescindida unilateralmente pelo OUTORGANTE, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pelo OUTORGADO, assegurando a mesma a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

OUTORGANTE  
**EMANUEL PINHEIRO**

OUTORGADO  
**Claudemir Ferreira da Silva**

**TESTEMUNHAS:**

|      |      |
|------|------|
| NOME | NOME |
| CPF  | CPF  |

**ANEXO ÚNICO  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**CAMINHAMENTO:**

O **MP1** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra da Escola Pública de Educação Infantil e faz alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 8.30m, com azimute de 273°18'55", até atingir o **MP2**.

O **MP2** está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 20.64m, com azimute de 273°18'50", até atingir o **MP3**.

O **MP3** está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 29.59m, com azimute de 286°40'12", até atingir o **MP4**.

O **MP4** está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9). Dele seguiu-se uma linha de 16.20m, com azimute de 306°30'59", até atingir o **MP5**.

O **MP5** está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9), e faz divisa com área de terra do lote 01. Dele seguiu-se uma linha de 19.25m, com azimute de 38°52'30", até atingir o **MP6**.

O **MP6** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01, lote 02 e no alinhamento da Rua 05. Dele seguiu-se uma linha de 58.18m, com azimute de 15°36'08", até atingir o **MP7**.

O **MP7** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote

02 e no alinhamento da Rua 05. Dele seguiu-se uma linha de 12.80m, com azimute de 36°35'10", até atingir o **MP8**.

O **MP8** está localizado no vértice dos lados fazem alinhamento com a Rua 05 e faz divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 115.549. Dele seguiu-se uma linha de 16.94m, com azimute de 93°04'21", até atingir o **MP9**.

O **MP9** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra remanescente da Matrícula nº 115.549. Dele seguiu-se uma linha de 6.00m, com azimute de 03°04'26", até atingir o **MP10**.

O **MP10** está localizado no vértice dos lados fazem divisa com área de terra remanescente da matrícula nº115.549. Dele seguiu-se uma linha de 11.58m, com azimute de 90°38'18", até atingir o **MP11**.

O **MP11** está localizado no vértice dos lados dos lados que fazem divisa com a área de terra remanescente da matrícula nº 115.549 e faz divisa com o lote 01A. Dele seguiu-se uma linha de 0.63m, com azimute de 184°32'16", até atingir o **MP12**.

O **MP12** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01A. Dele seguiu-se uma linha de 6.54m, com azimute de 90°32'34", até atingir o **MP13**.

O **MP13** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01A. Dele seguiu-se uma linha de 3.98m, com azimute de 90°32'49", até atingir o **MP14**.

O **MP14** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01 A. Dele seguiu-se uma linha de 0.70m, com azimute de 359°30'32", até atingir o **MP15**.

O **MP15** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra do lote 01A e faz divisa com o lote 01 B. Dele seguiu-se uma linha de 6.32m, com azimute de 90°33'43", até atingir o **MP16**.

O **MP16** está localizado no vértice no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra de terra do lote 01B e faz divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 130.618. Dele seguiu-se uma linha de 26.41m, com azimute 181°35'02", até atingir o **MP17**.

O **MP17** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com área de terra remanescente da matrícula nº 130.618 e faz divisa com a escola pública de educação infantil. Dele seguiu-se uma linha de 8.00m, com azimute de 271°34'59", até atingir o **MP18**.

O **MP18** está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a escola pública de educação infantil. Dele seguiu-se uma linha de 79.85m, com azimute de 181°25'38", até atingir o **MP1**.

LIMITES AO NORTE: Com área de terra remanescente da matrícula nº 115.549 e com os lotes 01A, 01B;

AO SUL: Com a Avenida 21 de abril (antiga Rua 9);

AO LESTE: Com a área de terra desdobrada remanescente da matrícula nº130.618 e com a Escola pública de Educação infantil;

AO OESTE: Com o lote 01, lote 02 e com a Rua 05;

FORMA: Polígono Irregular de 18 lados.

ÁREA: 5.612,86 m².

**ATO GP Nº 745/2024**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º 002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida em razão dos Autos nº. **1071278-92.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 1848/2024/AAM/PJUD/PGM de 15 de maio de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

| Class. Geral | Nome                        | LISTA |
|--------------|-----------------------------|-------|
| 108          | MEIRE MARIA AUGUSTA DELGADO | AC    |

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do



Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 744/2024**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida em razão dos Autos nº. **1071278-92.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 1848/2024/AAM/PJUD/PGM de 15 de maio de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 745/2024, de 20 de maio de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

| Class. Geral | Nome                        | LISTA |
|--------------|-----------------------------|-------|
| 108          | MEIRE MARIA AUGUSTA DELGADO | AC    |

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e

declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

| Cargo/Perfil Profissional   | Requisitos Básicos  |
|-----------------------------|---|
| Técnico em Nutrição Escolar | - Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante. |

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornarão sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);



Gama GT (Gama GlutamilTransferase);  
 Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);  
 Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;  
 Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;  
 Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);  
 Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseado no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);  
 Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;  
 Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;  
 Exame de urina tipo I (E.A.S);  
 Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;  
 Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);  
 Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;  
 ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;  
 Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;  
 Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);  
**Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:  
 I - Parasitológico de fezes  
 II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea  
 III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)  
 IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.  
 §4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).  
 § 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.  
 § 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.  
 § 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.  
 § 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.  
 § 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.  
 § 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.  
 § 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.  
 § 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.  
 § 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.  
 § 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.  
 § 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.  
 § 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.  
 § 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.  
 § 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.  
 Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

**BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho**, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: [gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net](mailto:gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net) ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

**Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

**ATO GP Nº 743/2024**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º 002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida em razão dos Autos nº. **1025484-14.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 1878/2024/AAM/PJUD/PGM de 16 de maio de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

| Class. Geral | Nome             | LISTA |
|--------------|------------------|-------|
| 199          | JESSICA GIL DIAS | AC    |

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 742/2024**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.



Considerando a sentença proferida em razão dos Autos nº. **1025484-14.2023.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 1878/2024/AAM/PJUD/PGM de 16 de maio de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 743/2024, de 20 de maio de 2024, que trata da nomeação de candidatas para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

| Class. Geral | Nome             | LISTA |
|--------------|------------------|-------|
| 199          | JESSICA GIL DIAS | AC    |

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

| Cargo/Perfil Profissional   | Requisitos Básicos  |
|-----------------------------|---|
| Técnico em Nutrição Escolar | - Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante. |

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax PA e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;



Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

**Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR.** Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar em exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 20 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

**BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho**, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: [gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net](mailto:gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net);

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

**Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

## Lei

**LEI Nº 7.096 DE 24 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 5.949, DE 24 DE JUNHO DE 2015, ALTERADA PELA LEI Nº 6.560, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação decorrentes das deliberações da IIª Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação, realizada em 01 e 02 de junho de 2022, cujo Anexo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

**1º META: ...**

**ESTRATÉGIA**

1.1 ...

1.2 - Assegurar o regime colaborativo com o Estado e a União, de forma a melhorar a qualidade do ensino, através de transporte escolar adequado, alimentação escolar, material didático, atendimento da demanda, e outras necessidades relacionadas à educação pública do município. **AC (estratégias incorporadas da meta 18 que foi suprimida)**

1.3 - Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, o atendimento da demanda do Ensino Fundamental e Médio. **AC**

1.4 - Realizar a regularização fundiária das Unidades Públicas Educacionais de Cuiabá em parceria com o Estado. **AC**

1.5 - Manter o Termo de Cooperação Técnica entre Município e Estado, com sua revisão periódica do mesmo e equilíbrio financeiro. **AC**

1.6 - Assegurar fontes de financiamentos permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica, observando a política de colaboração entre os entes federados (PNAE, PNLD, PENAT, PNB, PDDE, PDE Interativo, FUNDEB e outros). **AC**

**2ª META:**

**Onde se lê:** Garantir o atendimento às crianças da Educação Infantil no sistema de ensino, ampliando a oferta gradativa para que atinja 50% de atendimento da demanda de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos em creche até o final de 2020, e 100% das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos de idade na Pré-escola, até o ano de 2016.

**Leia-se:** Garantir o atendimento às crianças da Educação Infantil no sistema de ensino, ampliando a oferta gradativa para que atinja 85% de atendimento da demanda de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos em creche até o final de 2024, e garantia de 100% das crianças na faixa etária de 4 e 5 anos de idade na Pré-escola, permanentemente. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 2.5 - Garantir políticas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação Infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não - Governamentais, visando a valorização profissional e qualidade do ensino.

**Leia-se:** 2.5 - Garantir políticas de formação continuada para os profissionais da educação Infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não - Governamentais, visando a valorização profissional e qualidade do ensino. **NR**

**Onde se lê:** 2.6 - Articular a oferta de matrículas em Instituições Filantrópicas na área de educação, priorizando a expansão de vagas na rede pública.

**Leia-se:** 2.6 - Articular e assegurar a oferta de matrículas em Instituições Filantrópicas na área de educação, priorizando a expansão de vagas na rede pública. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 2.7.1 Garantir, na sala regular, um profissional com formação específica que atenda a demanda dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, atuando em parceria com o professor regente.

**Leia-se:** 2.7.1 - Garantir, atendimento profissional específico, nas unidades educacionais, para atender a demanda dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com o professor regente. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 2.9 Garantir o atendimento da Educação Básica para as populações do campo, nas respectivas comunidades, promovendo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

**Leia-se:** 2.9 - Garantir o atendimento na Educação Básica para as populações do campo promovendo as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. **NR**

**3ª META**

**Onde se lê:** Assegurar a 100% das crianças de 06 a 14 anos, a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, de modo que concluam essa etapa da Educação Básica na idade apropriada até 2017.

**Leia-se:** Assegurar a 100% das crianças de 06 a 14 anos, a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, de modo que 98% concluam essa etapa da Educação Básica na idade apropriada até 2024. **NR**

**ESTRATÉGIAS:**

**Onde se lê:** 3.1 - Reduzir, até o ano de 2020, no sistema educacional, a retenção de 3,1% para 0,5% nos anos finais dos ciclos.

**Leia-se:** 3.1. Reduzir, até o ano de 2024, no sistema educacional, a retenção de 3,1% para 0,5%, nos Anos Finais do Ensino Fundamental. **NR**

**Onde se lê:** 3.2 - Erradicar, até 2017, a evasão escolar no Ensino Fundamental no Sistema de Ensino.

**Leia-se:** 3.2 - Diminuir, em 50%, a evasão escolar no Ensino Fundamental no Sistema de Ensino até 2024. **NR**



**Onde se lê:** 3.3 Assegurar que, a partir da vigência deste Plano, as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino avaliem e reformulem o Projeto Político Pedagógico, com a participação ativa dos pais, alunos e comunidade, com base nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular, na Política Educacional da Rede Municipal e nas orientações do Programa de Avaliação Institucional.

**Leia-se** 3.3 - Assegurar que, a partir da vigência deste Plano, as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino avaliem e reformulem o Projeto Político Pedagógico (PPP) com a participação dos pais, estudantes e comunidade, com base nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, na Base Nacional Comum Curricular. **NR**

**Onde se lê:** 3.4 Garantir os padrões de infraestrutura das unidades educacionais do Ensino Fundamental, de acordo com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou em Regime de Colaboração com o Estado e a União, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8/2010, a partir da vigência deste plano.

**Leia-se:** 3.4 - Garantir os padrões de infraestrutura das unidades educacionais do Ensino Fundamental, como sala Multifuncional, Sala de Apoio à Aprendizagem, Biblioteca, Refeitório, Brinquedoteca, Acessibilidade, de acordo com a capacidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e/ou em Regime de Colaboração com o Estado e a União, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 8/2010, para manter a excelência no processo ensino aprendizagem, a partir da vigência deste plano. **NR**

(....)

**Onde se lê:** 3.7 Efetivar políticas intersetoriais entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e Segurança Pública, inclusive com atendimento de psicólogos no espaço educacional, visando o desenvolvimento de programas em 100% das unidades educacionais, de modo a garantir o acesso, permanência e sucesso escolar no Ensino Fundamental.

**Leia-se:** 3.7 - Efetivar políticas Intersetoriais entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, inclusive com atendimento de psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos no espaço educacional, visando o desenvolvimento de programas para 100% das unidades educacionais, de modo a garantir o acesso, permanência e sucesso escolar no Ensino Fundamental. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 3.9 - Implementar e incentivar, anualmente, na escola, programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, com um profissional responsável e capacitado, a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino, que estão sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores, garantindo, ainda, a manutenção e reposição desses equipamentos, periodicamente.

**Leia-se:** 3.9 - Implementar e incentivar, anualmente, na escola, programas e projetos com foco no uso de tecnologias educacionais diversificadas, com um profissional responsável e capacitado, a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos mantenedores, garantindo, ainda, a manutenção e reposição desses equipamentos, periodicamente. **NR**

3.9.1 - Garantir formação continuada com foco no uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - a fim de promover a inclusão digital de 100% dos profissionais do Sistema de Ensino. **AC**

3.9.2 - Assegurar aos profissionais da educação, equipamentos tecnológicos variados para subsidiar os planejamentos curriculares pedagógicos. **AC**

3.9.3 - Garantir ambientes tecnológicos com equipamentos novos e modernos, softwares atualizados, com acesso à internet de qualidade. **AC**

**Onde se lê:** 3.10 - Implementar incentivos fiscais para os profissionais da educação na aquisição de equipamentos tecnológicos.

**Leia-se:** 3.10 - Disponibilizar incentivos financeiros para os profissionais da educação na aquisição de equipamentos tecnológicos. **NR**

3.11 - Garantir, até 2024, em todas as unidades a implantação da biblioteca e brinquedoteca, com espaço e materiais apropriados inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos. **AC**

3.12 - Garantir aos estudantes do campo a oferta de vagas para o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos, na vigência deste plano. **AC (decorrente da Meta 04 suprimida)**

3.13 - Articular, com outras secretarias, a melhoria e conservação das estradas e pontes de acesso às unidades escolares do campo. **AC (decorrente da Meta 04 suprimida)**

3.14 - Assegurar, aos estudantes do campo, o transporte escolar intracampo, de qualidade, climatizado e com acompanhamento de um monitor durante todo o percurso (em veículos a partir de dezessete assentos), de acordo com as regras de segurança do DETRAN, utilizando veículos com vida útil de no máximo 5 anos e com manutenção regular, conforme estabelece a legislação específica. **AC (decorrente da Meta 04 suprimida)**

#### 4º META

**Onde se lê:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência deste plano, respeitando as especificidades existentes.

**Leia-se:** Alfabetizar todos os estudantes, no máximo, até o final do 2º ano, do Ensino Fundamental, durante a vigência deste plano, respeitando as especificidades existentes e de acordo com Base Nacional Comum Curricular (BNCC). **NR**

#### ESTRATÉGIAS:

(...)

**Onde se lê:** 4.2 Garantir, até 2021, em todas as unidades educacionais, visando à

melhoria das práticas pedagógicas e do processo de aprendizagem:

a) recursos pedagógicos e tecnológicos, com manutenção e reposição desses equipamentos;

b) acompanhamento qualificado e multiprofissional, inclusive com psicopedagogos, professores de Arte e Educação Física, em consonância com a legislação vigente.

**Leia-se:** 4.2 - Garantir, o atendimento, até 2024, em todas as unidades educacionais, visando à melhoria das práticas pedagógicas e do processo de aprendizagem:

a) recursos pedagógicos e tecnológicos com manutenção e reposição desses equipamentos;

b) acompanhamento qualificado e multiprofissional, inclusive com psicopedagogos, professores de Arte e Educação Física, em consonância com a legislação vigente. **NR**

**Onde se lê:** 4.3 Assegurar intervenções pedagógicas e acompanhamento multiprofissional que garantam a alfabetização das crianças nos três primeiros anos do ensino fundamental, possibilitando o alcance das metas estabelecidas na política educacional do sistema.

**Leia-se:** 4.3 - Assegurar as intervenções pedagógicas e acompanhamento multiprofissional que favoreçam a alfabetização das crianças, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, possibilitando o alcance das metas estabelecidas na política educacional do sistema. **NR**

(...)

#### 5º META: ...

#### ESTRATÉGIAS:

(...)

**Onde se lê:** 5.7 - Garantir, até 2020, em todas as unidades educacionais, a implantação da biblioteca e brinquedoteca, com espaço e materiais apropriados, inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos.

**Leia-se:** 5.7 Garantir, até 2024, em todas as unidades educacionais, a implantação da biblioteca e brinquedoteca, com espaço e materiais apropriados, inclusive com profissionais capacitados para esses atendimentos. **NR**

**Onde se lê:** 5.8 Promover projetos com foco na construção e manutenção de hortas comunitárias, nos loteamentos abandonados dos bairros que se localizam próximos às escolas, através de autorização da prefeitura.

**Leia-se:** 5.8 - Instituir projetos de iniciação esportiva, científica e culturais no contra turno escolar, preferencialmente no espaço escolar. **NR**

#### 6º META

**Onde se lê:** Promover, até 2023, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades do sistema de ensino, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.

**Leia-se:** Promover, até 2024, a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades do sistema de ensino, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias nacionais para o IDEB. **NR**

#### ESTRATÉGIAS:

(...)

**Onde se lê:** 6.4 Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais de todas as etapas da Educação Básica, inclusive sob a perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.

**Leia-se:** 6.4 Garantir política de formação continuada para os profissionais de todas as etapas da Educação Básica, inclusive sob a perspectiva da Educação Inclusiva, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. **NR**

**Onde se lê:** 6.5 Elevar o IDEB da rede pública de ensino, de 5.1 para 7 nos anos iniciais e, de 4.2 para 6.5 nos anos finais, e 20% da rede privada, durante a vigência do plano.

**Leia-se:** 6.5 Elevar o IDEB da rede pública de ensino, de 5.1 para 5.9 nos Anos Iniciais e, de 4.2 para 5.2 no Anos Finais, e 20% da rede privada, durante a vigência do plano

(...)

#### 7º META. (sem alteração).

#### ESTRATÉGIAS:

(...)

**Onde se lê:** 7.5 - Implementar a política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

**Leia-se:** 7.5 - Implementar a política de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo, obrigatoriamente, conforme preconiza o parágrafo 2º do Art. 227 da Constituição Federal de 1988, acessibilidade para deficientes físicos nas unidades escolares. **NR**

#### 8º META

**Onde se lê:** Erradicar, até 2023, o analfabetismo da população de 15 a 39 anos, elevando a escolaridade média, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de escolarização, e reduzir de 5.4 para 0.5% o analfabetismo da população de 40 a 59 anos ou mais.

**Leia-se:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 95,7% para 97% até 2024. **NR**

#### ESTRATÉGIAS:



(...)

**Onde se lê:** 8.3 - Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos por regional.

**Leia-se:** 8.3 - Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos por regional, por meio de chamadas públicas regulares, garantindo mecanismos de divulgação e conscientização do direito à EJA. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 8.7 - Garantir a formação específica dos professores, de acordo com as diretrizes nacionais, durante a vigência deste plano.

**Leia-se:** 8.7 - Garantir a formação específica dos professores, de acordo com as diretrizes nacionais, por meio de projetos de parcerias com Instituições Federais e Estaduais, durante a vigência deste plano. **NR**

(...)

**9º META ...**

**ESTRATÉGIAS...**

(...)

**Onde se lê:** 9.2 - Estimular a adesão e execução do programa nacional de inclusão de jovens e adultos com vistas à conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, estimulando a conclusão da Educação Básica.

**Leia-se:** 9.2 - Estimular a adesão e execução de programas para jovens e adultos com vistas à conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, estimulando a conclusão da Educação Básica. **NR**

(...)

**10º META: ...**

**ESTRATÉGIA**

(...)

**11ª META**

**Onde se lê:** Articular a ampliação de oferta de vagas para a educação superior, da população de 18 a 24 anos, junto às instituições governamentais e não governamentais, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação.

**Leia-se:** Articular a ampliação da oferta de vagas para a Educação Superior, principalmente cotas de vagas para alunos oriundos das escolas públicas, da população de 18 a 24 anos, junto às instituições governamentais e não governamentais, visando o cumprimento das metas constantes no Plano Estadual de Educação. **NR**

**ESTRATÉGIA**

**Onde se lê:** 11.1 – Garantir estudo e análise de demanda da Educação Superior, em regime de colaboração junto aos entes federados.

**Leia-se:** 11.1 – Articular e Garantir estudo e análise de demanda da Educação Superior, em regime de colaboração junto aos entes federados. **NR**

**12ª META**

**Onde se lê:** Assegurar, até 2020, a melhoria pedagógica nas unidades educacionais do sistema de ensino que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Leia-se:** Assegurar, até 2024, a melhoria pedagógica nas unidades educacionais do sistema de ensino que atendem crianças de 0 a 5 anos de idade. **NR**

**ESTRATÉGIAS:**

**Onde se lê:** 12.1 Realizar, até 2020, a revisão e implementação da política educacional da Educação Infantil no sistema municipal de ensino.

**Leia-se:** 12.1 Realizar, até 2024, a implementação da política educacional da Educação Infantil no sistema municipal de ensino. **NR**

**Onde se lê:** 12.2 Revisar e implementar, até 2020, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 0 a 5 anos.

**Leia-se:** 12.2 Revisar e implementar, até 2024, em todas as unidades educacionais do sistema, a matriz curricular de referência para as turmas de 0 a 5 anos. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 12.8 - Garantir política de formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino.

**Leia-se:** 12.8 - Garantir política de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, com colaboração da União, Estado, Instituições de Ensino Superior, Instituições não governamentais, com vista à valorização profissional e qualidade do ensino. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 12.10 - Assegurar que, até 2020, as unidades escolares de Educação Infantil do Sistema de Ensino estejam com os devidos atos autorizativos.

**Leia-se:** 12.10 - Assegurar que, até dezembro de 2022, as unidades escolares de Educação Infantil do Sistema de Ensino estejam com os devidos atos autorizativos. **NR**

(...)

**13ª META: ...**

**ESTRATÉGIAS:**

**Onde se lê:** 13.1 - Garantir a oferta de Educação Especial na perspectiva inclusiva em todas as etapas e modalidades nas unidades educacionais públicas e privadas, atingindo 100% da demanda até 2020.

**Leia-se:** 13.1 - Garantir a oferta de Educação Especial na perspectiva inclusiva em todas as etapas e modalidades nas unidades educacionais públicas e privadas, atingindo 100% da demanda até 2024. **NR**

**Onde se lê:** 13.2 – Garantir e assegurar, obrigatoriamente, até 2020, a atuação de equipe multiprofissional composta por especialistas na área de Educação Especial, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, instrutores de Braille e LIBRAS, estruturando a referida equipe de forma que venha a atender a demanda real da rede municipal de ensino, em tempo hábil, visando a consolidação da política de inclusão nas unidades educacionais.

**Leia-se:** 13.2 – Garantir e assegurar, obrigatoriamente, até 2024, a atuação de equipe multiprofissional composta por especialistas na área de Educação Especial, psicólogos, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, instrutores de Braille e LIBRAS, estruturando a referida equipe de forma que venha a atender a demanda real da rede municipal de ensino, em tempo hábil, visando a consolidação da política de inclusão nas unidades educacionais. **NR**

**Onde se lê:** 13.3 - Assegurar a aquisição de materiais e equipamentos especializados para implementação de salas multifuncionais, atingindo 100%, até 2020, em regime de colaboração com a União.

**Leia-se:** 13.3 - Assegurar a aquisição de materiais e equipamentos especializados para implementação de salas multifuncionais, atingindo 100%, até 2024, em regime de colaboração com a União. **NR**

(...)

**15ª META: ...**

**ESTRATÉGIAS:**

(...)

**Onde se lê:** 15.2 - Garantir políticas de formação inicial e continuada para os profissionais da rede municipal de ensino, utilizando programas e parcerias com o MEC/FNDE, e instituições de Ensino Superior nas diversas etapas e modalidades.

**Leia-se:** 15.2 - Garantir políticas de formação continuada para os profissionais da rede municipal de ensino, utilizando programas e parcerias com o MEC/FNDE, e instituições de Ensino Superior nas diversas etapas e modalidades. **NR**

(...)

**Onde se lê:** 15.5 Assegurar e garantir parceiros junto aos órgãos competentes para a implementação da política de formação continuada stricto sensu da rede municipal de educação, garantindo a liberação de, no mínimo, 2% dos profissionais da educação (1% professores e 1% para técnicos) para qualificação específica na área de sua atuação, conforme estabelece legislação específica, durante a vigência do plano.

**Leia-se:** 15.5 - Assegurar e garantir parceiros junto aos órgãos competentes para a implementação da política de formação continuada stricto sensu da rede municipal de educação, garantindo a liberação de, no mínimo, 4% dos profissionais da educação (2% professores e 2% para técnicos) para qualificação específica na área de sua atuação, conforme estabelece legislação específica, durante a vigência do plano.

(...)

**17ª META ...**

**ESTRATÉGIAS:**

**Onde se lê:** 17.1 Assegurar, no ano de 2015, a aplicação do percentual de 30% do orçamento municipal na educação pública do município.

**Leia-se:** 17.1 - Assegurar, até o ano de 2024, a aplicação do percentual de 30% do orçamento municipal na educação pública do município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 10.191 DE 27 DE MAIO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                  | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|---------------------------------------|--------------------|
| 90           | 02101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 100.000,00         |
| <b>Total</b> |                                       | <b>100.000,00</b>  |



Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I  |     |      |      | CRÉDITO ADICIONAL                         | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR      |          |              |                   |
|--|-----|------|------|---|----------------------------|----------|--------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO |     |      |      |   |                            |          |              |                   |
| PROGRAMA DE TRABALHO   |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |                   |
| FU   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                             | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR             |
| 04   | 122 | 0014 | 2004 | REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | F                          | 319196   | 015000000000 | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |     |      |      |   |                            |          |              | <b>100.000,00</b> |

**ANEXO II**

| ANEXO II   |     |      |      | DOTAÇÃO A ANULAR                          |                            |          |              |                   |
|--|-----|------|------|---|----------------------------|----------|--------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO |     |      |      |   |                            |          |              |                   |
| PROGRAMA DE TRABALHO   |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |                   |
| FU   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                             | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR             |
| 04   | 122 | 0014 | 2004 | REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | F                          | 319096   | 015000000000 | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |     |      |      |   |                            |          |              | <b>100.000,00</b> |

**DECRETO Nº 10.193 DE 27 DE MAIO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 3.000.000,00 ( Tres Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                         | VALOR SUPLEMENTADO  |
|--------------|--|---------------------|
| 87           | 26101 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | 3.000.000,00        |
| <b>Total</b> |  | <b>3.000.000,00</b> |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I   |     |      |      | CRÉDITO ADICIONAL   | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR      |          |              |                     |
|---|-----|------|------|---|----------------------------|----------|--------------|---------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS |     |      |      |   |                            |          |              |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |                     |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO   | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR               |
| 15  | 451 | 0025 | 1001 | MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL | F                          | 449039   | 015000000000 | 1.200.000,00        |
| 15  | 122 | 0014 | 2003 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                   | F                          | 339037   | 015000000000 | 1.400.000,00        |
| 15  | 451 | 0025 | 2156 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS                    | F                          | 339030   | 015000000000 | 400.000,00          |
| <b>TOTAL</b>  |     |      |      |   |                            |          |              | <b>3.000.000,00</b> |

**ANEXO II**

| ANEXO II  |  |  |  | DOTAÇÃO A ANULAR |  |  |  |  |
|---|--|--|--|------------------|--|--|--|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS |  |  |  |                  |  |  |  |  |

| PROGRAMA DE TRABALHO |     |      |      |  | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |                     |
|----------------------|-----|------|------|--|----------------------------|----------|--------------|---------------------|
| FU                   | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO  | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR               |
| 17                   | 122 | 0014 | 2418 | ENCARGOS COM A SANECAP   | F                          | 339141   | 015000000000 | 900.000,00          |
| 15                   | 451 | 0025 | 1000 | MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS | F                          | 449051   | 015000000000 | 1.000.000,00        |
| 15                   | 451 | 0025 | 1019 | OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL       | F                          | 339039   | 015000000000 | 700.000,00          |
| 15                   | 451 | 0025 | 1019 | OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL       | F                          | 449051   | 015000000000 | 200.000,00          |
| 15                   | 451 | 0025 | 1019 | OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL       | F                          | 339030   | 015000000000 | 200.000,00          |
| <b>TOTAL</b>         |     |      |      |  |                            |          |              | <b>3.000.000,00</b> |

**DECRETO Nº 10.195 DE 27 DE MAIO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 204.249,92 ( Duzentos e Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                 | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|--|--------------------|
| 89           | 12602 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL | 204.249,92         |
| <b>Total</b> |  | <b>204.249,92</b>  |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I   |     |      |      | CRÉDITO ADICIONAL  | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR      |          |              |                   |
|---|-----|------|------|--|----------------------------|----------|--------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL |     |      |      |  |                            |          |              |                   |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |  | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |                   |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO  | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR             |
| 27  | 812 | 0012 | 2062 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL | F                          | 449051   | 018990000000 | 204.249,92        |
| <b>TOTAL</b>  |     |      |      |  |                            |          |              | <b>204.249,92</b> |

**ANEXO II**

| ANEXO II  |     |      |      | DOTAÇÃO A ANULAR   |                            |          |              |                   |
|---|-----|------|------|--|----------------------------|----------|--------------|-------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12602 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL |     |      |      |  |                            |          |              |                   |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |      |      |  | RECURSO DE TODAS AS FONTES |          |              |                   |
| FU  | SUB | PRO  | PAOE | ESPECIFICAÇÃO  | E                          | NATUREZA | FTE          | VALOR             |
| 27  | 812 | 0012 | 2062 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL | F                          | 339036   | 018990000000 | 191.001,72        |
| 27  | 812 | 0012 | 2062 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO MUNICIPAL | F                          | 339039   | 018990000000 | 13.248,20         |
| <b>TOTAL</b>  |     |      |      |  |                            |          |              | <b>204.249,92</b> |



**DECRETO Nº 10.194 DE 27 DE MAIO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 14.000,00 ( Quatorze Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                 | VALOR SUPLEMENTADO |
|--------------|--------------------------------------|--------------------|
| 86           | 06101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO | 14.000,00          |
| <b>Total</b> |                                      | <b>14.000,00</b>   |

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I   |     | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR      |                      |   |          |              |                  |
|---|-----|-------------------|----------------------------|----------------------|---|----------|--------------|------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO |     |                   |                            |                      |   |          |              |                  |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     |                   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                      |   |          |              |                  |
| FU  | SUB | PRO               | PAOE                       | ESPECIFICAÇÃO        | E | NATUREZA | FTE          | VALOR            |
| 04  | 122 | 0014              | 2005                       | AÇÕES DE INFORMÁTICA | F | 339040   | 015000000000 | 14.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |     |                   |                            |                      |   |          |              | <b>14.000,00</b> |

**ANEXO II**

| ANEXO II  |     | DOTAÇÃO A ANULAR           |      |                      |   |          |              |                  |
|---|-----|----------------------------|------|----------------------|---|----------|--------------|------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO |     |                            |      |                      |   |          |              |                  |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     | RECURSO DE TODAS AS FONTES |      |                      |   |          |              |                  |
| FU  | SUB | PRO                        | PAOE | ESPECIFICAÇÃO        | E | NATUREZA | FTE          | VALOR            |
| 04  | 122 | 0014                       | 2005 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | F | 449052   | 015000000000 | 14.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |     |                            |      |                      |   |          |              | <b>14.000,00</b> |

**DECRETO Nº10.192 DE 27 DE MAIO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar

até o valor de R\$ 1.175.000,00 ( Hum Milhão e Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

| COD.         | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                        | VALOR SUPLEMENTADO  |
|--------------|---|---------------------|
| 88           | 11601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.175.000,00        |
| <b>Total</b> |   | <b>1.175.000,00</b> |

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| ANEXO I  |     | CRÉDITO ADICIONAL | DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR      |                                   |   |          |              |           |
|--|-----|-------------------|----------------------------|-----------------------------------|---|----------|--------------|-----------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |     |                   |                            |                                   |   |          |              |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO   |     |                   | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                                   |   |          |              |           |
| FU   | SUB | PRO               | PAOE                       | ESPECIFICAÇÃO                     | E | NATUREZA | FTE          | VALOR     |
| 08   | 244 | 0006              | 2076                       | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | S | 339049   | 015000000000 | 10.801,82 |

|              |     |      |      |                                      |   |        |              |                     |
|--------------|-----|------|------|--------------------------------------|---|--------|--------------|---------------------|
| 08           | 244 | 0006 | 2087 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | S | 339049 | 015000000000 | 9.900,00            |
| 08           | 244 | 0006 | 2087 | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | S | 319011 | 015000000000 | 340.100,00          |
| 08           | 244 | 0006 | 2076 | SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA    | S | 319011 | 015000000000 | 814.198,18          |
| <b>TOTAL</b> |     |      |      |                                      |   |        |              | <b>1.175.000,00</b> |

**ANEXO II**

| ANEXO II  |     | DOTAÇÃO A ANULAR           |      |   |   |          |              |                     |
|---|-----|----------------------------|------|---|---|----------|--------------|---------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA |     |                            |      |   |   |          |              |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO  |     | RECURSO DE TODAS AS FONTES |      |   |   |          |              |                     |
| FU  | SUB | PRO                        | PAOE | ESPECIFICAÇÃO                             | E | NATUREZA | FTE          | VALOR               |
| 08  | 122 | 0006                       | 2004 | REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | S | 339049   | 015000000000 | 20.701,82           |
| 08  | 122 | 0006                       | 2004 | REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | S | 319011   | 015000000000 | 1.154.298,18        |
| <b>TOTAL</b>  |     |                            |      |   |   |          |              | <b>1.175.000,00</b> |

**REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.**

**DECRETO Nº 9.972, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), estabelecido pelo Termo de Adesão no 005/2023 de 05/06/2023, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e a Prefeitura Municipal de Cuiabá - PMC;

Considerando o Planejamento Estratégico elaborado em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da Administração Pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de Administração Pública Gerencial com o foco na obtenção de resultados com efetividade para o cidadão;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá, para tomada de decisão no tocante a implementação e gerenciamento dos resultados definidos no Plano Estratégico de Longo Prazo.

**Art. 2º** Ao Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá compete:

homologar as Diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores, metas, iniciativas e planos de ação do Plano Estratégico de Cuiabá;

apreciar os resultados do relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;

homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas;

criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

recomendar, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado das metas de longo prazo;

decidir sobre demais questões relacionadas ao Plano Estratégico.

**Art. 3º** A Presidência do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá será exercida pelo Prefeito Municipal de Cuiabá.

**Parágrafo único.** Na ausência do Prefeito Municipal de Cuiabá, a presidência deverá ser exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá será composto por todos os Secretários Municipais.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Assessoria Especial de Planejamento, assessorará tecnicamente o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá.

**Art. 5º** Serão designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Governo os membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá os seguintes titulares:

Secretaria Municipal de Governo;

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Educação;



- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Gestão;
- Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Secretaria Municipal de Comunicação;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Geral do Município;
- Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos;
- Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá;
- Empresa Cuiabana de Saúde Pública;
- Coordenador do Projeto de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá.

**Art. 6º** Aos titulares de cada Secretaria e Órgãos Municipais compete o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estratégico do município de Cuiabá.

**Art. 7º** O Presidente e os Membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá reunir-se-ão:

Trimestralmente: **Reunião de Resultados** para avaliar o desempenho dos indicadores, quanto às suas conformidades, que possam ocasionar medidas corretivas para o atingimento das metas de curto prazo.

Anualmente: **Reunião de Avaliação Estratégica** destinada a análise crítica dos resultados no período, que servirá de base analítica para propor as metas de curto prazo do ano subsequente, bem como o realinhamento das metas de longo prazo do Plano Estratégico.

**Art. 8º** O acompanhamento da execução das Metas do Plano Estratégico do Município será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais deverão implantar a sistemática de acompanhamento com a seguinte metodologia:

**Parágrafo único.** No Nível Tático/Operacional, os secretários (as) reunir-se-ão com sua equipe gerencial e o responsável pelo acompanhamento do Planejamento Estratégico mensalmente para: avaliação dos lançamentos dos resultados alcançados das metas e dos valores das ações executadas, bem como as devidas intervenções diante das Não Conformidades contidas no Sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE).

**Art. 10.** Serão designados servidores, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Governo para serem responsáveis pelo Planejamento Estratégico, no âmbito das Secretarias Municipais.

**§ 1º** O responsável pelo Planejamento Estratégico terá a responsabilidade de programar as reuniões gerenciais, acompanhar os lançamentos e resultados das metas e ações no âmbito da Secretaria.

**§ 2º** O responsável pelo planejamento em cada secretaria municipal acompanhará a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GPE).

**Art. 11.** Faz parte deste Decreto o calendário de reuniões mensais e anual de atividades do Comitê Gestor do GPE do Município de Cuiabá, relacionado no anexo I e II.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições do Decreto No 8.552 de 21/07/2021.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT 19 de dezembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE REUNIÕES TRIMENSTRAIS**

Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá

| DATA       | HORÁRIO | LOCAL                               |
|------------|---------|-------------------------------------|
| 28/05/2024 | 08:00   | Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá |
| 27/07/2024 | 08:00   | Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá |
| 28/09/2024 | 08:00   | Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá |
| 20/12/2024 | 08:00   | Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá |

**ANEXO II**

**CALENDÁRIO DE REUNIÃO ANUAL**

Comitê de Gestão Estratégica do Município de Cuiabá

| DATA       | HORÁRIO | LOCAL                               |
|------------|---------|-------------------------------------|
| 06/12/2024 | 08:00   | Salão Nobre da Prefeitura de Cuiabá |

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE N° 615/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE N° 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP N°035.221/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

| PERÍODO                 | DIAS | QUINQUÊNIO | SERVIDOR                 | MATRIC. | LOTAÇÃO |
|-------------------------|------|------------|--------------------------|---------|---------|
| 07/05/2024 a 05/06/2024 | 30   | 2013/2018  | BENEDITO JORGE DE BARROS | 4849513 | SMOP    |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, segunda-feira, 27 de maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão.

**PORTARIA SMGE N° 611/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 96619/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) JARLIENE PATRICIO DA CRUZ, Matrículas n° 4899662 e 4907307, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar JARLIENE PATRICIO CRUZ DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE N° 589/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE n° 96548/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

| PERÍODO                 | DIAS | QUINQUÊNIO | SERVIDOR                   | MATRIC. | LOTAÇÃO |
|-------------------------|------|------------|----------------------------|---------|---------|
| 02/01/2025 a 31/01/2025 | 30   | 2015/2020  | MARIA JOSE ARRUDA DA SILVA | 4017271 | SOPDC   |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de Maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE N° 584/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n° 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE n° 96452/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.



| PERÍODO                 | DIAS | QUINQUÊNIO | SERVIDOR                  | MATRIC. | LOTAÇÃO |
|-------------------------|------|------------|---------------------------|---------|---------|
| 19/05/2024 a 16/08/2024 | 90   | 2016/2021  | ELAINE FRANCISCA DA SILVA | 4872032 | SOPDC   |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 21 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 594/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96564 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MIGUEL PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4040356, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei nº 420/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 23/05/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 592/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96510 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) AMANDA ANTÔNIO DE LIMA DINIZ, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849604, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei nº 369/2024;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:22/05/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 591/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96437 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GABRIEL RICCI MACENA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4863731, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme Lei Complementar nº 369/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/05/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 587/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94783/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidor REGINALDO ALVES DE FARIA, AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula funcional 4046236, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, que estava programado para o período de 25/04/2024 a 09/05/2024 referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 22 de maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 585/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE 96363/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Lotar a partir de 21/05/2024, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a servidora GISLENE GOMES CASTRO, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 2965462, que estava lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quarta-feira, 22 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 586/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 96513/2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4006960, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 22 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 588/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 96511/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2019/2024, ao(a) servidor(a) AMANDA ANTÔNIO DE LIMA DINIZ, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula 4849604, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 22 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 595/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 040.579/2024 e Análise e Manifestação Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) MARILENE ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2964543, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**  
Secretária Adjunta de Gestão



**PORTARIA SMGE Nº 603/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processos GPE 96603/2024 e 0.208.719-7/1999 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 04 (QUATRO) ANOS E 20 (VINTE) DIAS, ao(a) servidor(a) MOACIR TERTULIANO DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2557964, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 610/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 041.490/2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 10 (DEZ) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 08 (OITO) DIAS, ao(a) servidor(a) JOAO BOSCO PINTO DE BARROS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2964664, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 009/2024/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.452/2024)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG neste ato representado pela agente de contratação, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 009/2024/PMC tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de filtros de barros cerâmico, para filtragem de água, sob demanda, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Governo.

Neste ato, também o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado, nos termos do artigo 71º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme se apresenta abaixo:

| SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA                              |            |  |      |       |                  |                  |
|--|------------|--|------|-------|------------------|------------------|
| CNPJ: 40.989.882/0001-84                                   |            |  |      |       |                  |                  |
| LOTE 01 (COTA PRINCIPAL - 75%)                             |            |  |      |       |                  |                  |
| ITEM   | CODIGO TCE | DESCRIÇÃO  | UNID | QTD   | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
| 1  | 28264-2    | FILTRO DE BARRO DE CERÂMICO, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS, COM FILTRAGEM 02(DUAS) VELAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE (BEIJA FLOR) | UND  | 3.750 | R\$120,00        | R\$450.000,00    |
| VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ Quatrocentos e cinquenta mil reais. |            |  |      |       |                  |                  |

| SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA         |            |           |      |     |                  |                  |
|---------------------------------------|------------|-----------|------|-----|------------------|------------------|
| CNPJ: 40.989.882/0001-84              |            |           |      |     |                  |                  |
| LOTE 02 (COTA RESERVADA ME/EPP - 25%) |            |           |      |     |                  |                  |
| ITEM                                  | CODIGO TCE | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |

| ITEM  | CODIGO TCE | DESCRIÇÃO  | UNID | QTD   | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|---|------------|--|------|-------|------------------|------------------|
| 1   | 28264-2    | FILTRO DE BARRO DE CERÂMICO, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS, COM FILTRAGEM 02(DUAS) VELAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE (BEIJA FLOR) | UND  | 1.250 | R\$120,00        | R\$150.000,00    |
| VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ Cento e cinquenta mil reais. |            |  |      |       |                  |                  |

Cuiabá, 23 de maio de 2024.

Priscila R. N. Moraes

**Agente de Contratação**

\*Original assinado nos autos

Valdir Leite Cardoso

**Secretário Municipal do Governo**

\*Original assinado nos autos

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2024/PMC**

Originário Pregão Eletrônico Nº 039/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038040/2024 **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa: **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº. 21.542.057/0001-92 representada por Thiago Pereira Marques Ferreira, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de kits de natalidade para distribuição às gestantes atendidas pela secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência, nas quantidades e especificações exigidas no termo de referência. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 527.200,00** (Quinhentos e vinte sete mil e duzentos reais) **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| ÓRGÃO  | NATUREZA DA DESPESA |  |
|--|---------------------|--|
| 11   | 3.3.90.32           |  |
| UNIDADE  | FONTE               |  |
| 101, 601, 602, 605, 606, 607   | 01500               | RECURSOS ORDINÁRIOS  |
|  | 01660               | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS |
|  | 01661               | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL                       |
|  | 01669               | OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL                        |
| PROGRAMA/AÇÃO  |                     |  |
| 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461 |                     |  |

**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 036/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18. julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 039/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 89.675/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19

**Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2021 – PARTES** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**, CNPJ: 14.971.543/0001-60 representada por Paulo Eduardo Assi, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **29 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025**. **1.2.** Alteração da Cláusula Oitava – Do acompanhamento e da Fiscalização

**ONDE SE LÊ:**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b> | Oscarlino Alves de Arruda Junior, Matrícula: 4910668 |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b> | Marcia Regina de Freitas Salle, Matrícula: 4904289   |
| <b>SUPLENTE DO FISCAL</b> | Tais de Mello Furquim, Matrícula: 4902934            |

**LEIA-SE:**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b> | Fabiana Silva de Arruda, Matrícula: 9914426.    |
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b> | Cristiane Alencastro de Sá, Matrícula: 1000961. |
| <b>SUPLENTE DO FISCAL</b> | Ivete Lourdes Panazzolo, Matrícula: 1000670.    |



**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 031.324/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 140/2021**, oriundo do **Chamamento Público Nº 002/2020/PMC** com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 260-A/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021 – PARTES** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO-ME**, CNPJ/MF nº. 24.721.508/0001-47 representada por Domingos Sávio Queiros Porto, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **23 de abril de 2024 a 23 de abril de 2025**. 1.2. Alteração da Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

|                    |  |
|--------------------|--|
| GESTOR DO CONTRATO | Marcia Maria dos Santos de Figueiredo - Matrícula: 4912756 |
| FISCAL DO CONTRATO | Elayne Aparecida de Figueiredo Paixão - Matrícula: 4913046 |
| SUPLENTE           | Maria Zélia Gonçalves - Matrícula: 4898741                 |

**LEIA SE:**

|                    |  |
|--------------------|--|
| GESTOR DO CONTRATO | Altayr Paixão dos Santos - Matrícula: 4916633              |
| FISCAL DO CONTRATO | Elayne Aparecida de Figueiredo Paixão - Matrícula: 4021511 |
| SUPLENTE           | Nayara Nascimento Silva Matrícula: 4915870                 |

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 028.448/2024**, vinculado ao **Contrato nº 129/2021**, proveniente da **Ata de Registro de Preços 18/2020 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 21/2020/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 248/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

## Secretaria Municipal de Saúde

## Portaria

## PORTARIA nº 111/2024/SMS

**O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 00565/2024/CTLP/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.037.738/2024-1**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 226/2020/PMC</b>   | <b>VIGÊNCIA 12 MESES</b>        |
| <b>CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>  | <b>CNPJ: 15.952.971/0001-09</b> |
| <b>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS</b>  |                                 |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos. |                                 |
| <b>VALOR: R\$ 4.040.724,08</b> (QUATRO MILHÕES, QUARENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).   |                                 |
| <b>SMS - CDMIC</b>  | <b>GESTOR DE CONTRATO</b>       |
| <b>NOME:</b>  | <b>CLEYTON SILVA DE ARRUDA</b>  |

|                |   |
|----------------|---|
| CPF:           | 896.XXX.XXX-XX                                      |
| MATRICULA:     | 4922631   |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Coordenador Técnico de Logística e Patrimônio CDMIC |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>SMS - CDMIC</b>    | <b>FISCAL DE CONTRATO</b>                        |
| <b>NOME:</b>          | <b>JEFFERSON DA COSTA TEIXEIRA</b>               |
| <b>CPF:</b>           | <b>706.XXX.XXX-XX</b>                            |
| <b>MATRICULA:</b>     | <b>4922049</b>                                   |
| <b>LOTAÇÃO/CARGO:</b> | <b>Gerente de Logística e Distribuição CDMIC</b> |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>SMS - CDMIC</b>    | <b>SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO</b>    |
| <b>NOME:</b>          | <b>GIOVANI ANDERSON ROSA MOYA COENGA</b> |
| <b>CPF:</b>           | <b>569.XXX.XXX-XX</b>                    |
| <b>MATRICULA:</b>     | <b>4922044</b>                           |
| <b>LOTAÇÃO/CARGO:</b> | <b>Gerência de Patrimônio CDMIC</b>      |

**Art. 2º** - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/05/2024.

**REGISTRADA,****PUBLICADA,****CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 16 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

## PORTARIA nº 112/2024/SMS

**O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 116/GAT/DASA/SMS/2024** e no **Protocolo MVP Nº 00.022.542/2024-1**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 470/2022/PMC</b>   | <b>VIGÊNCIA 12 MESES</b>        |
| <b>PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI ME</b>  | <b>CNPJ: 33.031.535/0001-89</b> |
| <b>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS</b>  |                                 |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. |                                 |
| <b>VALOR: R\$ 676.551,40</b> (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  |                                 |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| <b>SMS</b>            | <b>GESTOR DE CONTRATO</b>                              |
| <b>NOME:</b>          | <b>REGINALDO RODRIGUES SENRTA</b>                      |
| <b>CPF:</b>           | <b>615.XXX.XXX-XX</b>                                  |
| <b>MATRICULA:</b>     | <b>4866889</b>   |
| <b>LOTAÇÃO/CARGO:</b> | <b>Gerência de Transporte / Técnico Administrativo</b> |



| SMS            | FISCAL DE CONTRATO                   |
|----------------|--------------------------------------|
| NOME:          | RICARDO HENRIQUE SANTI               |
| CPF:           | 442.XXX.XXX-XX                       |
| MATRICULA:     | 4922060                              |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Gerente Administrativo de Transporte |

| SMS            | SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO                  |
|----------------|---|
| NOME:          | HALYSON ALVES DE SOUZA                          |
| CPF:           | 809.XXX.XXX-XX                                  |
| MATRICULA:     | 4915286   |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Gerência de Transporte / Técnico Administrativo |

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/03/2024.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 16 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT  
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

**PORTARIA nº 110/2024/SMS**

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.070/2023, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 166/2024/CTTI/SMS** e no **Protocolo MVP Nº 00.037.859/2024-1**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

| CONTRATO Nº 097/2021/PMC  | VIGÊNCIA 12 MESES           |
|---|-----------------------------|
| OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL   | CNPJ:<br>76.535.764/0001-43 |
| UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS   |                             |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Terminais Não Residenciais, serviços de 0800 - para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência |                             |
| <b>VALOR: R\$ 620.055,14</b> (SEISCENTOS E VINTE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E CATORZE CENTAVOS).  |                             |

| SMS            | FISCAL DE CONTRATO             |
|----------------|--------------------------------|
| NOME:          | RONE SILVA DO NASCIMENTO       |
| CPF:           | 012.XXX.XXX-XX                 |
| MATRICULA:     | 4921250                        |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Oficial Técnico Administrativo |

| SMS            | SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO |
|----------------|--------------------------------|
| NOME:          | DANIELLY DOS SANTOS SOUSA      |
| CPF:           | 058.XXX.XXX-XX                 |
| MATRICULA:     | 4922486                        |
| LOTAÇÃO/CARGO: | Técnica em Secretariado        |

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/05/2024.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 17 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT  
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

**PORTARIA Nº 0102/2024/SMS**

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Epidemiológica é conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que o setor de Vigilância Epidemiológica e Rede de Frio Municipal de Cuiabá desempenham diversas funções de prevenção e controle de doenças e deste modo promovendo e protegendo a saúde da população, visando prestar atendimento aos usuários, suporte técnico e realizar atividades pertinentes à Vigilância Epidemiológica nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do município em horário comercial, de modo a intervir oportunamente em situações de interesse da saúde coletiva;

**CONSIDERANDO** que o serviço prestado pela Vigilância Epidemiológica auxilia na identificação de emergências epidemiológicas de modo contínuo, sistemático e ininterrupto, criando possibilidades oportunas de intensificar às ações de prevenção e controle na tentativa de impedir a ocorrência de novos casos, surtos, epidemias e pandemias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a prática da disponibilidade do Regime de Sobreaviso da Coordenadoria de Vigilância a Doenças e Agravos da Diretoria de Vigilância em Saúde do Município de Cuiabá/MT, determinando a obrigatoriedade do profissional de saúde da Vigilância Epidemiológica em orientar a fonte notificadora, inclusive nos finais de semana e feriados, com o objetivo de atendimento continuado a população;

**CONSIDERANDO** que a disponibilidade em sobreaviso é prática utilizada em muitos serviços de saúde objetivando aperfeiçoar o atendimento das variadas especialidades.

**CONSIDERANDO** a **CI. Nº 362/CTVE/DIVISA/SMS/2024 e o MVP Nº 00.034.822/2024-1**.

**RESOLVE**

Art. 1º - **REGULAMENTAR** o Regime de Sobreaviso na Coordenadoria de Vigilância a Doenças e Agravos da Diretoria de Vigilância em Saúde do Município de Cuiabá/MT, definindo a disponibilidade dos profissionais da Vigilância Epidemiológica à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, quando necessário, poderá ser requisitado, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade do Regime de Sobreaviso, tem como objetivo prestar atendimento aos usuários, dar suporte técnico e realizar atividades pertinentes à Vigilância Epidemiológica nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do município, visando o desenvolvimento de ações de vigilância de caráter imediato de todas as doenças de notificação compulsória e outros agravos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se regime de sobre aviso nos seguintes moldes:

I – Regime de Sobreaviso é aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades,



do seu cargo, durante 10 (dez) horas ininterruptas ou mais, aos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, ficando disponível para o pronto atendimento das necessidades essenciais de serviços, de acordo com a escala previamente aprovada pela chefia do setor, por meio do telefone celular institucional;

**II** – Regime de sobreaviso da Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá, compreende as atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde para o recebimento de notificações de casos suspeitos ou confirmados, orientação para esclarecimento de diagnóstico e medidas de controle, coleta/transporte de material biológico, investigações de doenças e agravos de notificação imediatas, quimioprofilaxia, emergências e agravos inusitados de saúde pública, referentes às doenças e agravos de notificação compulsória;

**III** – As ações da Rede de Frio Municipal compreendem as atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde como: entrega de Imunobiológicos (imunoglobulinas e soros), orientação para esclarecimento de dúvidas, verificação da temperatura da câmara fria, geladeiras e funcionamento do gerador no início da manhã e final da tarde.

**IV** – Profissionais da saúde da Vigilância Epidemiológica aptos a realizar o Regime de Sobreaviso são os servidores técnicos, coordenadoria, responsáveis técnicos e gerências;

**§ 1º** - Cada regime de sobreaviso nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, terá a duração 10 (deis) horas e será considerado o horário de início às 07:00h e término às 17:00h, não podendo ser realizado em dias seguidos, devendo ser definidos em escala previamente aprovada pela chefia do setor;

**§ 2º** - O atendimento in loco das ocorrências se dará preferencialmente em horário diurno das 07:00h às 17:00h, em situações de ocorrência de surto e/ou epidemias, entrega de medicamentos fornecidos pela Vigilância Epidemiológica, coleta, transporte e entrega de material biológico, entrega de material para coleta de exames, dispensação e entrega de Imunoglobulinas e soros, falhas no funcionamento do gerador da câmara fria (local de armazenamento das vacinas);

**§ 3º** - Os serviços de Regime de Sobreaviso nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo terá à disposição um veículo para realização dos deslocamentos das atividades descritas no **§ 2º**;

**§ 4º** - É de responsabilidade dos gestores do setor, disponibilizar veículo abastecido e com motorista para atendimento aos plantões nos finais de semana, feriados e ponto facultativo, no período diurno, para realização dos deslocamentos das atividades descritas no **§ 2º**;

**§ 5º** - O profissional de saúde escalado para cumprir o Regime de Sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado e durante o período de espera não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, salvo em situações alheias a sua vontade;

**§ 6º** - A escala de Regime de Sobreaviso deve definir os servidores que participarão de cada plantão por data, devidamente assinada pela coordenação e afixada em quadro de aviso de acesso aos servidores até a última semana do mês anterior;

**Art. 3º** - São condições básicas para se considerar cumprido o Regime de Sobreaviso:

**I** – Cumprimento integral da jornada de trabalho a que se refere o Regime de Sobreaviso, 10 horas, independentemente da necessidade ou não de deslocamento;

**II** – Cumprimento das normas e rotinas funcionais da unidade de lotação;

**III** – Realização da passagem do Regime de Sobreaviso ao servidor do dia subsequente, com as informações necessárias para a continuidade dos serviços;

**IV** – Preenchimento completo e adequado dos documentos e formulários inerentes ao processo de trabalho;

**§ 1º** - O não cumprimento de uma das condições básicas previstas neste artigo será considerado como Regime de Sobreaviso não realizado;

**§ 2º** - Será permitida a troca de escala entre os servidores escalados, desde que seja comunicado oficialmente a chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para realização do Regime de Sobreaviso:

**I** – O Regime de Sobreaviso deverá ser realizado preferencialmente por servidores com fins de compensação de carga horária nos casos de ausências justificáveis previstas no Capítulo III da Lei Complementar nº093/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cuiabá;

**II** – O cumprimento integral da jornada de trabalho do Regime de Sobreaviso nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo terá a equivalência de **12 (doze) horas** por dia trabalhado;

**III** – As quantidades de dias para realização do Regime de Sobreaviso nos feriados, finais de semana e dias de ponto facultativo, deverão ser distribuídos igualmente entre os servidores;

**IV** – Quando houver a necessidade de o servidor usufruir das horas geradas pelo Regime de Sobreaviso estas deverão ser gozadas preferencialmente no mês subsequente ou no máximo em 60 (sessenta) dias, em dias avulsos intercalados ou no máximo três dias subsequentes, conforme acordo com a chefia imediata e o de acordo da coordenação, devendo ser comunicado antecipadamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

**Art. 5º** - Cabe à Coordenadoria de Vigilância a Doenças e Agravos da Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá/MT realizar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria;

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRASE.**

Cuiabá, 29 de abril de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

#### **PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2024/SMS**

**O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a política do Ministério da Saúde, que prioriza a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM N.º1.119/2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM N.º116, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde, sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM N.º3252/2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência da Vigilância em Saúde na gestão da informação sobre mortalidade e na análise de condições de saúde, como ferramenta de orientação na tomada de decisão pelos gestores da SMS;

**CONSIDERANDO a CI. Nº 362/CTVE/DIVISA/SMS/2024 e o MVP Nº 00.034.822/2024-1.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** Instituir e regulamentar os procedimentos do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno e de Mulheres em Idade Fértil de residentes no Município de Cuiabá-MT.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Artigo 2.º** O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno e de Mulheres em Idade Fértil de residentes no Município de Cuiabá-MT é uma instância interinstitucional, multiprofissional, tem caráter ético, técnico-científica, consultiva, sigilosa, com natureza eminentemente educativa e de assessoria.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3.º** São objetivos do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno e de Mulheres em Idade Fértil de residentes no Município de Cuiabá-MT:

1. Monitorar os indicadores de mortalidade materna e de mulheres em idade fértil;
2. Qualificar as informações contidas nas declarações de óbitos e nas investigações;
3. Realizar a certificação da causa do óbito;
4. Aprimorar as informações do SINASC e do SIM;
5. Subsidiar Comitês com informações qualificadas, para que o mesmo proceda à identificação dos problemas e determinantes do óbito, a fim de recomendar medidas de intervenção para a redução da mortalidade;
6. Subsidiar gestores no planejamento e implantação de políticas públicas, que visem à redução da mortalidade;
7. Disseminar as informações para a Vigilância de Nascimentos e Óbitos, na forma de relatórios e outros documentos solicitados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4.º** O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno e de Mulheres em Idade Fértil de residentes no Município de Cuiabá-MT é constituída por:

**A. Luiz Augusto Cavalline Menechino**, médico ginecologista-obstetra, lotado na Unidade de Saúde da Família Cidade Verde;

**B. Marly Mayumi Tutiya**, enfermeira, lotada na Gerência de Vigilância de Nascimentos e Óbitos;

**C. Ellen Carolina Gomes de Souza**, enfermeira, lotada na Gerência de Vigilância de Nascimentos e Óbitos;

**D. Bárbara Estevam Ferreira Santana**, especialista em saúde coletiva, lotada na Unidade de Saúde da Família Novo Paraíso II.

**§ 1º** Os membros poderão ser substituídos a qualquer momento por intermédio de portaria municipal.

**§ 2º** Esta portaria se restringe a servidores municipais, sendo permitidos em caráter excepcional os servidores de outras instituições.

**§ 3º** Os membros que laborarem em outros órgãos senão municipais deverão comprovar sua compatibilidade e disponibilidade para participar dos expedientes desta portaria, por intermédio de documento assinado por seu superior direto.



**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 5.º** Compete aos membros do Grupo Técnico:

1. Eleger o coordenador e relator do Grupo Técnico;
2. Realizar estudo de caso, com a certificação da causa básica do óbito;
3. Avaliar e qualificar as informações contidas nas declarações de óbitos e fichas de investigações e encaminhar para qualificação do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM);
4. Aperfeiçoar os processos de trabalho que envolve desde a identificação e investigação do óbito até a análise e parecer técnico;
5. Monitorar os indicadores de Mortalidade Materna e de Mulheres em Idade Fértil de residentes no Município de Cuiabá-MT;
6. Encaminhar cópias das declarações de óbitos maternos, síntese do caso, e fichas de investigações ambulatorial, hospitalar e domiciliar aos Comitês de Mortalidade do Município de Cuiabá;
7. Elaborar e encaminhar relatórios periódicos aos gestores;
8. Disseminar informações por meio de relatórios, informes epidemiológicos e outros.

**Artigo 6.º** Ao Coordenador do Grupo Técnico compete:

1. Coordenar as atividades do grupo, providenciar material para as reuniões e manter a integração dos membros;
2. Estabelecer calendário de reuniões e manter os membros informados;
3. Realizar o registro de frequência dos membros nas reuniões;
4. Acompanhar o registro das atividades realizadas;
5. Encaminhar as proposições do Grupo Técnico aos gestores e Comitê, conforme deliberação em reuniões.

**Parágrafo Único.** Ao relator do Grupo Técnico compete: Apresentar os trabalhos do Grupo Técnico quando solicitado.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7.º** Em situações especiais, havendo interesse do Grupo Técnico, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividades específicas.

**Artigo 8.º** A estrutura necessária ao funcionamento do Grupo Técnico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 9.º** Os membros estão à disposição dos trabalhos com o ônus da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 10.º** As reuniões ordinárias do Grupo Técnico ocorrerão com cronograma pré-estabelecido. As extraordinárias serão convocadas em situações de assuntos relevantes de interesse do Grupo Técnico, sempre que se fizer necessário.

**Artigo 11.º** A cada três ausências consecutivas, o membro do Grupo Técnico será notificado para a justificativa. Não havendo justificativa plausível, será solicitada a substituição.

**Artigo 12.º** A quebra do sigilo, por membro do Grupo Técnico, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, implicará em seu desligamento automático, sem prejuízo da adoção de outras providências.

**CAPÍTULO VI  
DO FLUXO DE TRABALHO**

**Artigo 13.º** O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno e de Mulheres em Idade Fértil de residentes no Município de Cuiabá-MT deverá:

1. Analisar as declarações de óbitos maternos, síntese do caso, e fichas de investigações ambulatorial, hospitalar e domiciliar para a certificação da causa básica do óbito;
2. Solicitar aos técnicos a busca de dados necessários à qualificação das informações;
3. Identificar as inconsistências e incompletude das informações, orientando os responsáveis para a qualificação das informações no módulo da investigação de mortalidade materna e nos Sistemas de Informações sobre Mortalidade (SIM) e de Nascidos Vivos (SINASC) Estadual de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
4. Monitorar os indicadores de Mortalidade Materna e de Mulheres em Idade Fértil;
5. Proceder à integração com a Atenção Primária, Secundária, Terciária e com as Comissões e Núcleos Hospitalares de Mortalidade com o objetivo de estudar e discutir os casos com os profissionais envolvidos na assistência.

**Art. 14.º** Os membros desta portaria não receberão, em razão da mesma, remuneração ou qualquer outro tipo de incentivo pecuniário.

**Art. 15.º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

**REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 29 de abril de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA SMS Nº 64/DGP/2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **MAIO/2024** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

| MAIO/2024 |           |  |        |              |                             |
|-----------|-----------|--|--------|--------------|-----------------------------|
| ITEM      | MATRICULA | NOME                                       | PADRÃO | A PARTIR DE: | DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE |
| 1         | 1964932   | ALEXANDRA PASINATO DOS SANTOS              | 8      | 05/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 2         | 1964933   | ANDREA RIBEIRO MATEUS MALHEIROS            | 8      | 02/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 3         | 1964934   | ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA          | 8      | 12/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 4         | 1000859   | BELITA NORA DE MIRANDA SILVA               | 10     | 28/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 5         | 1964967   | CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA             | 8      | 05/05/2024   | 4.766 / 2009                |
| 6         | 1968492   | CAROLINA FERNANDES PAPAIZIAN               | 7      | 17/05/2024   | 4.766 / 2009                |
| 7         | 4863978   | CHRISTIANNY DE SOUZA CARVALHO              | 4      | 04/05/2024   | 7.184 / 2019                |
| 8         | 1964935   | CLAUDIA MOLINA DE FRANCA                   | 8      | 02/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 9         | 4863856   | CLAYTON RODRIGUES DA SILVA                 | 4      | 20/05/2024   | 7.531 / 2019                |
| 10        | 1000854   | CLEIDE DE CAMPOS AIARDES                   | 10     | 20/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 11        | 1964944   | DANIELLE CAMPOS ITO PALHARI                | 8      | 05/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 12        | 1965833   | DARLEIA CRISTINA GROSS ANDRADE NASCIMENTO  | 7      | 03/05/2024   | 6.415 / 2 017               |
| 13        | 1965895   | DAYSE MENDANHA CAIXETA MARIA               | 7      | 03/05/2024   | 4.766 / 2009                |
| 14        | 1964945   | DEA DELLA PASQUA REOLON                    | 8      | 06/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 15        | 1000865   | DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA              | 10     | 22/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 16        | 1964966   | DIURIANNE CAROLINE CAMPOS FRANCA           | 8      | 13/05/2024   | 7.184 / 2019                |
| 17        | 1583591   | EDNO ROSA DA SILVA                         | 12     | 21/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 18        | 1965849   | ELIZABETE COSTA DA SILVA BRUNETTO          | 7      | 03/05/2024   | 4.766 / 2009                |
| 19        | 4863980   | ELTON DOMINGOS DA SILVA                    | 4      | 20/05/2024   | 7.771 / 2019                |
| 20        | 4864155   | ELZA DE FATIMA PEREIRA                     | 4      | 22/05/2024   | 7.184 / 2019                |
| 21        | 1000800   | ENORI JUNGES                               | 10     | 05/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 22        | 4863982   | FABIO DE SOUZA VIANA                       | 4      | 20/05/2024   | 7.184 / 2019                |
| 23        | 1968494   | FERNANDA SILVA DE ASSIS                    | 7      | 17/05/2024   | 4.766 / 2009                |
| 24        | 1962132   | FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS        | 9      | 11/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 25        | 1964940   | FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOUZA               | 8      | 05/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 26        | 1964973   | GEORGE ANCELMO MARQUES VALLIM              | 8      | 05/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 27        | 1968490   | GERSON SANTIAGO MONCALVES VELOS            | 7      | 17/05/2024   | 6.415 / 2017                |
| 28        | 1964978   | GISELE DA COSTA ANDRADE                    | 8      | 02/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 29        | 1000813   | GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA                  | 10     | 06/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 30        | 1964939   | GUSTAVO WINCKLER PERDOMO                   | 8      | 05/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 31        | 1964972   | HELEN CRISTINE VALERIO DA SILVA            | 8      | 09/05/2024   | 4.610 / 2007                |
| 32        | 4889816   | HELLEN VIVIANE MORGENSTERN DA SILVA SANTOS | 3      | 04/05/2024   | 8.224 / 2020                |
| 33        | 1000812   | IOLAZIL RODRIGUES D OLIVEIRA REIS          | 10     | 05/05/2024   | Lei 1.259-A/1972            |
| 34        | 4864265   | IVANA MARIA DE MORAIS                      | 4      | 28/05/2024   | 7.184 / 2019                |
| 35        | 1965909   | JACKELYNE DE SOUZA PONTES                  | 7      | 03/05/2024   | 4.766 / 2009                |
| 36        | 1964964   | JANAINA RINALDI DE FRANÇA                  | 8      | 14/05/2024   | 4.611 / 2007                |
| 37        | 1964949   | JOLICE MARQUES DE OLIVEIRA                 | 8      | 05/05/2024   | 4.610 / 2007                |



|    |         |  |    |            |                  |
|----|---------|--|----|------------|------------------|
| 38 | 1000843 | JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO                   | 10 | 16/05/2024 | Lei 1.259-A/1972 |
| 39 | 1964956 | JOSE FABIO MENDES DE OLIVEIRA                | 8  | 07/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 40 | 1964975 | JOSE RICARDO DE AMORIM SANTANA               | 8  | 06/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 41 | 1964974 | JULIANA MORENO DO NASCIMENTO                 | 8  | 05/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 42 | 1964947 | KATIA MARIA MEIRA CANAVARROS                 | 8  | 06/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 43 | 1964946 | LAUANA WOBETO                                | 8  | 06/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 44 | 1964941 | LAURA CRISTINA ALBUQUERQUE SIQUEIRA DA COSTA | 8  | 09/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 45 | 1964969 | LETICIA TEIXEIRA VITALE AYOUB                | 8  | 02/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 46 | 4864159 | LEVERGINA JESUS DE PINHO                     | 4  | 20/05/2024 | 7.158 / 2019     |
| 47 | 1000787 | LUCAS BELLO                                  | 10 | 02/05/2024 | Lei 1.259-A/1972 |
| 48 | 4864156 | LUCINEIDE DA SILVA STURNICK RODRIGUES        | 4  | 25/05/2024 | 7.774 / 2020     |
| 49 | 4863981 | LUIZA PAULA RAMOS CARNEIRO                   | 4  | 20/05/2024 | 9.454 / 2022     |
| 50 | 1964968 | LUZIANI MARIA MARTELLI DE OLIVEIRA ALVES     | 8  | 07/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 51 | 1964970 | MARA DA SILVA ORMOND                         | 8  | 06/05/2024 | 4.766 / 2009     |
| 52 | 1964977 | MARCUS MARCELO DE FIGUEIREDO                 | 8  | 02/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 53 | 1000825 | MARGARET DIOZ SILVA                          | 10 | 23/05/2024 | Lei 1.259-A/1972 |
| 54 | 1000795 | MARIA DE LOURDES LESSE                       | 10 | 07/05/2024 | Lei 1.259-A/1972 |
| 55 | 1968491 | MILEINY VICENTIN DE OLIVEIRA                 | 7  | 17/05/2024 | 6.415 / 2017     |
| 56 | 1000826 | NADIR DIAS DE SOUZA                          | 10 | 27/05/2024 | Lei 1.259-A/1972 |
| 57 | 1965836 | NELCY MARIA DIAS                             | 7  | 03/05/2024 | 4.766 / 2009     |
| 58 | 1000792 | NEWTON FLAVIO FERNANDES TAFURI               | 10 | 15/05/2024 | Lei 1.259-A/1972 |
| 59 | 1964986 | NICIANE OKUMURA                              | 8  | 14/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 60 | 4863733 | ODAIR MENDONSA DA SILVA                      | 4  | 15/05/2024 | 7.184 / 2 019    |
| 61 | 4010858 | OSVALDO FORTES DE OLIVEIRA                   | 6  | 11/05/2024 | 5.216 / 2012     |
| 62 | 1964925 | PATRICIA MUNHOZ MUNHOZ                       | 8  | 05/05/2024 | 4.766 / 2009     |
| 63 | 1964959 | PATRICIA XAVIER DA COSTA NOBRE               | 8  | 02/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 64 | 1965004 | REGINA RITA BULHOES DE MAGALHAES             | 8  | 02/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 65 | 1964976 | REJANE CRISTINA DA CRUZ NASCIMENTO           | 8  | 06/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 66 | 1964987 | RITA DE CASSIA SINOHARA                      | 8  | 02/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 67 | 1964952 | ROBERTO MAIA DE ALMEIDA                      | 8  | 06/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 68 | 1964954 | RONILMA FERREIRA DA COSTA ALMEIDA            | 8  | 07/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 69 | 1964950 | SHEILA HENRIQUE MAGALHAES                    | 8  | 05/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 70 | 4863846 | SORILENE CONSTANCIA DE OLIVEIRA              | 4  | 19/05/2024 | 7.184 / 2019     |
| 71 | 4864154 | TAMARA YOUSEF DA SILVA                       | 4  | 25/05/2024 | 7.184 / 2019     |
| 72 | 1964960 | VANESSA KARLA ROCHA                          | 8  | 02/05/2024 | 4.611 / 2007     |
| 73 | 4889721 | WELLINGTON EVANDRO COSTA E SILVA             | 3  | 07/05/2024 | 8.680 / 2021     |
| 74 | 1964928 | WELTTON PEDRIRA URT                          | 8  | 06/05/2024 | 4.610 / 2007     |
| 75 | 1964920 | WUBER JEFFERSON DE SOUZA SOARES              | 8  | 09/05/2024 | 4.766 / 2009     |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 63/DGP/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos MVP e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

| Matrícula | Nome                                       | Cargo                                | Para Classe | Data do requerimento | MVP            |
|-----------|--|--------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|
| 4883596   | ANDRÉA CARVALHO RUSSO DOS SANTOS           | CIRURGIÃO DENTISTA                   | C           | 17/04/2024           | 028.844/2024-1 |
| 1000491   | LUIZ CARLOS SALES DA SILVA                 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO) | D           | 19/04/2024           | 029.863/2024-1 |
| 4013250   | MARIA GONCALINA DE BRITO ALVES OLIVEIRA    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | E           | 22/04/2024           | 030.061/2024-1 |
| 4017395   | EULALIA PESSOA DE OLIVEIRA                 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | C           | 23/04/2024           | 030.487/2024-1 |
| 4876282   | DJAINY LEITE OLIVEIRA LIMA                 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | B           | 24/02/2023           | 018.049/2023-1 |
| 4013294   | GEIVA ROSALINA DOS SANTOS                  | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | E           | 26/04/2024           | 031.886/2024-1 |
| 1583637   | FATIMA APARECIDA DA SILVA                  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO) | E           | 26/04/2024           | 032.075/2024-1 |
| 4009979   | ANDREIA CECILIA DA SILVA                   | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | E           | 30/04/2024           | 032.884/2024-1 |
| 4889816   | HELLEN VIVIANE MORGENSTERN DA SILVA SANTOS | ESPECIALISTA DE SAÚDE                | C           | 02/05/2024           | 033.130/2024-1 |
| 4010092   | SANDRA CRISTINA RIBEIRO                    | ENFERMEIRO                           | E           | 29/04/2024           | 032.563/2024-1 |
| 4866616   | MIRELY SILVERIO                            | ENFERMEIRO                           | C           | 29/04/2024           | 032.565/2024-1 |
| 4006592   | FRANCISCA DE BRITO NANI FAGUNDES           | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | D           | 03/05/2024           | 033.814/2024-1 |
| 4855824   | MARISA FIGUEIREDO DA SILVA PANICIO         | CIRURGIÃO DENTISTA                   | C           | 03/05/2024           | 033.931/2024-1 |
| 4040586   | ALINE KELLEN ACOSTA BENITEZ                | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | D           | 07/05/2024           | 034.746/2024-1 |
| 4876316   | SAMUEL DA SILVA BARRETO                    | MÉDICO                               | C           | 08/05/2024           | 034.978/2024-1 |
| 4013252   | SUELI DE FATIMA PERUCHI                    | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | C           | 13/05/2024           | 036.370/2024-1 |
| 4017390   | ELIZANGELA NAZARÉ RODRIGUES                | TÉCNICO DE ENFERMAGEM                | D           | 14/05/2024           | 036.719/2024-1 |
| 4870655   | LARISSA CRISTINA DE MELO BRUNO             | CIRURGIÃO DENTISTA                   | C           | 14/05/2024           | 037.034/2024-1 |
| 4855822   | HELLEN CARLA ALVES DA SILVA                | CIRURGIÃO DENTISTA                   | D           | 15/05/2024           | 037.336/2024-1 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 67/DGP/2024**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o item 81 da PORTARIA SMS Nº 51/DGP/2024, publicada em 19 de abril de 2024, referente a elevação de padrão do (a) Servidor (a) SOLANGE APARECIDA DA SILVA LEITE, Matrícula: 4017763, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, 23 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA SMS Nº 66/DGP/2024**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o item 15 da PORTARIA SMS Nº 61/DGP/2024, publicada em 15 de maio de 2024, Nº 865, referente a elevação de padrão, do (a) servidor (a) público (a) JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO NOGUEIRA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Matrícula: 4854789, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Onde se lê:

| ITEM | MATRICULA | NOME                                       | PADRÃO | A PARTIR DE: | DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE |
|------|-----------|--|--------|--------------|-----------------------------|
| 15   | 4854789   | JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO NOGUEIRA | 4      | 06/04/2024   | 7.184/2019                  |

Leia-se:

| ITEM | MATRICULA | NOME                                       | PADRÃO | A PARTIR DE: | DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE |
|------|-----------|--|--------|--------------|-----------------------------|
| 15   | 4854789   | JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO NOGUEIRA | 3      | 06/04/2024   | 7.184/2019                  |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 23 de maio de 2024.

**DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Educação

### Portaria

#### PORTARIA Nº 455/2024/GS/SM

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

**ARTIGO 1º - NOMEAR** a servidora **Aline Maria de Souza Neves Silva Prokoski, matrícula nº 4912781**, na função de **Secretária Escolar na EMEBC Professora Benedita Xavier**.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor em 27/05/24 até 31/12/24.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 27 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

#### PORTARIA SME Nº 450/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96458/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) **ARIADINE SANTOS SILVA**, matrícula 4875620, cargo **TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 15/05/2024 a 10/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Quarta-feira, 22 de Maio de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

#### PORTARIA SME Nº 456/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 476, de 30/12/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 65424/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) **ESMERALDA DE CAMPOS FRANÇA**, matrícula 4913006, cargo **TÉCNICA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 18/05/2023 a 13/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Sexta-feira, 24 de Maio de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

### Procedimento Administrativo

#### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Políticas Públicas

Eu, Hugo Leonardo Silva Melo, Sócio Administrador da empresa A&3 Serviços de Tecnologia LTDA, CPF nº 888.884.xxx-04, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(à) (política pública ou programa social);

proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

Cuiabá - MT, 20 de maio de 2024

Hugo Leonardo Silva Melo

Sócio Administrador

888.884.xxx-04

hugo@ae3tecnologia.com.br

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Políticas públicas

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), com sede estabelecida na Av. das Torres, 176 - Jardim Itália, 78061-355, localizada(o) em Cuiabá/ Mato Grosso/ Brasil, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, Secretária Municipal de Assistência Social, Brasileira, CPF nº 994.362.xxx-15, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de constituir base de dados de famílias inseridas no portal do cadastro único para programas sociais, no âmbito do(a) Sistema Integrado de Assistência Social (SIAS), e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a não disponibilizar ou ceder os dados de identificação a terceiros sem a autorização prévia do órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá ceder os dados de identificação a instituições com as quais tenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do programa supracitado, restringindo-se a informações mínimas necessárias para esse fim, mediante:



- autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação do programa e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

- assinatura do termo de responsabilidade pelos representantes legais das instituições executoras do programa supracitado, conforme modelo constante do Anexo III da Portaria MC nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A), e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

- assinatura dos termos de compromisso de manutenção de sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo IV da Portaria MC nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A) ou por quem este determinar, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

informar o órgão gestor do CadÚnico sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico.

adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico.

eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

comunicar ao órgão gestor do CadÚnico a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores, técnicos e instituições envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2024.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 994.362.xxx-15

#### TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), com sede estabelecida na Av. das Torres, 176 - Jardim Itália, 78061-355, localizada(o) em Cuiabá / Mato Grosso /Brasil, doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO(A), neste ato representado(a) por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, Secretária Municipal, Brasileira, CPF nº 994.362.xxx-15, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme art. 11 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) exclusivamente para fins de gestão do "Sistema Integrado de Assistência Social (SIAS)", conforme previsto no(a) PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022. Artigo 45, neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO

2.1. Cabe à SADHPD, neste instrumento denominado órgão gestor do CadÚnico, no âmbito do que trata este Termo:

Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA.

Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único a agentes públicos ou investidos de função pública designados pelo SIGNATÁRIO, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;

Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;

Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.);

Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes; e

Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a:

Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pelo órgão gestor do CadÚnico, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seguindo as normas vigentes do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;

Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e demais normas do órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal;

Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;

Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;

Observar os processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo órgão gestor do CadÚnico em âmbito federal, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;

Articular e pactuar com o órgão gestor do CadÚnico eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;

Participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico e que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;

Disponibilizar periodicamente ao órgão gestor do CadÚnico a base de dados de beneficiários do PROGRAMA;

Submeter à avaliação e autorização do órgão gestor do CadÚnico material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único; e

Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

Para acessar os dados do CadÚnico será necessário que, conforme art. 45º da Portaria nº 810, de 2022:

A/O SIGNATÁRIO/O firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V da Portaria nº 810, de 2022.

Os agentes públicos ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo VI da Portaria nº 810, de 2022.

As instituições com as quais a/o SIGNATÁRIO/O mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme art. 49º da Portaria nº 810, de 2022, poderão ter acesso aos dados mediante:

autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII da Portaria nº 810, de 2022, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII da Portaria nº 810, de 2022, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

O repasse dos dados de identificação às instituições executoras deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer órgão gestor do CadÚnico as seguintes informações, quando couber:

Instituições executoras do PROGRAMA em nível federal e, se for o caso, no estadual e municipal;

Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;

Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA; e

Agentes públicos indicados para participar de reuniões e oficinas promovidas pelo órgão gestor do CadÚnico, que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o(a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados



do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo órgão gestor do CadÚnico no Diário Oficial do Município de Cuiabá.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2024.

Hellen Janayna Ferreira de Jesus  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 994.362.xxx-15

Jessica Maria De Amorim Santos  
Coordenadora do Cadastro Único  
CPF: 035.554.xxx-57

## Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

### Portaria

#### PORTARIA SMHARF nº 036/2024

Instaura a REURB no núcleo urbano informal consolidado situado na quadra 146, do bairro Dr. Fábio Leite, situado nesta Capital e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar procedimento de REURB, no núcleo urbano informal consolidado situado na quadra 146, do bairro Dr. Fábio Leite, nesta Capital.

**Art. 2º** Classificar na modalidade REURB-S (social), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de 'MMMM' de 'yyyy' } 27 de maio de 2024.

**WILTON COELHO PEREIRA**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

### Portaria

#### PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 012/2024

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA** de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:

CONTRATO Nº 182/2024/PMC – ALPHA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 08.718.006/0001-00– **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhorias do sistema de vias urbanas pavimentadas do Município de Cuiabá - MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB.

#### NOMEAR:

**Gestor** – Wando da Silva Costa;

**Fiscal** – Adrielle Oliveira Martins da Silva;

**Suplente** – Thais Gonçalves Pinho.

**Art. 2º** - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de Maio de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

## Corregedoria Geral do Município

### Gabinete

### Portaria

#### PORTARIA Nº 052/2024/CGM/PGM

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD Nº 018/2018**, em desfavor do Sr. **SERGIO ANTUNES DE FRANÇA** iniciado através da Portaria nº 019/2018/CGM/PGM, em conformidade ao exarado no Relatório Nº 013/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2024.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

**CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

ATO GP Nº 298/2021

#### PORTARIA Nº 049/2024/CGM/PGM

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – **PAD Nº 049/2017**, em desfavor do Sr. **JOÃO MARCOS RONDON DE LIMA** iniciado através da Portaria nº 051/2017/CGM/PGM, em conformidade ao exarado no Relatório Nº 010/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2024.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

**CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

ATO GP Nº 298/2021

#### PORTARIA Nº 043/2024/CGM/PGM

O **CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 037/2024** em desfavor de **JEAN MARCOS MORAIS DA SILVA**, Matrícula nº 4874498, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 763/2024/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2024.

**PAULO EMÍLIO MAGALHÃES**

OAB/MT Nº 3.632

**CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

ATO GP Nº 298/2021

## Câmara Municipal de Cuiabá

## Secretaria de Apoio Legislativo



## Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO N° 245, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR OLIMPIO PARREIRA DE VASCONCELOS.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **OLIMPIO PARREIRA DE VASCONCELOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 23 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 243, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR IRINEU MORELLI.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **IRINEU MORELLI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 23 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 244, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ASTROGILDON SOARES CASTRO.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **ASTROGILDON SOARES CASTRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 23 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 242, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 23 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 241, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR VANDEIR DAMASCENO COSTA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **VANDEIR DAMASCENO COSTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 23 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 240, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ELIANE PONCIANO LUIZ E SILVA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **ELIANE PONCIANO LUIZ E SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 23 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 239, DE 21 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE A COMENDA DO LEGISLATIVO CUIABANO À SENHORA ELIZÂNGELA TENÓRIO PEREIRA ROSA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda do Legislativo Cuiabano à Senhora **ELIZÂNGELA TENÓRIO PEREIRA ROSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 21 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

DECRETO LEGISLATIVO N° 238, DE 21 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO AO SENHOR ARILDO LEAL DE PAULA.**

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado ao Senhor **ARILDO LEAL DE PAULA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 21 de maio de 2024.

**VEREADOR CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.